



Autógrafo de Lei nº **2402** de 21 de junho de 2001.

***“Institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos, culturais, esportivos e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular do município de Luziânia, Estado de Goiás, Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei considera-se como Casa de Diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares de qualquer nível, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício referido no artigo anterior o estudante deverá apresentar a carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até 60 dias após o início do ano letivo.

**§ 1º** - A carteira a que se refere o caput poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:

**I** - União Nacional dos Estudantes - UNE e Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs, no caso de ensino de nível superior;

**II** - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), no caso de ensino de primeiro e segundo graus.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**§ 2º** - A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à frequência do estudante às aulas.

**§ 3º** - As carteiras terão validade de um ano e abrangência em todo o município de Luziânia.

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Luziânia, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 dias do  
mês de junho de 2001.

  
**LEONARDO RORIZ - PRESIDENTE**

  
**GASTÃO DE ARAUJO LEITE - 1º SECRETÁRIO**

  
**ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º SECRETÁRIO**

**Klb**